



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Av. Narciso Silva, 1195  
E-mail: [licitacoes.cpl@gmail.com](mailto:licitacoes.cpl@gmail.com) Site: [www.prefeitura.capaodoleao.com.br](http://www.prefeitura.capaodoleao.com.br)

**Processo de Compras nº. 076/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO**

O Município de Capão do Leão, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO – SRP (Sistema de Registro De Preços), do tipo Menor Preço, com julgamento por item, através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº123/2006, e alterações, conforme descrito neste edital e seus anexos.

### **1 – LOCAL, DATA E HORA**

- 1.1. A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **08 de julho de 2020**, com início às **09h30min**, horário de Brasília – DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, das **15hs** do dia **25 de junho de 2020** até as **09h25min** do dia **08 de julho de 2020**.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **2 – OBJETO**

- 2.1. **REGISTRAR PREÇOS para FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS**, com validade de 01 (um) ano, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.
- 2.1. A licitação será do tipo menor preço, devendo o licitante propor os itens constantes no Termo de Referência - ANEXO I.
- 2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **3 – PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a Empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas:
  - 3.4.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma

- da legislação vigente;
- 3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.4. Que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, neste caso, salvo se comprovada viabilidade econômica;
- 3.4.5. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.5. Os veículos deverão ser fornecidos pela (s) empresa (s) fabricante (s) / montadora (s) ou representante (s) da (s) mesma(s), ou ainda, por concessionária (s) autorizada (s).

#### **4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Capão do Leão, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

#### **5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo descrição do objeto, marca do produto, valor unitário e valor total por item, com as demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.
- 5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;**
- 5.1.2. Fica vedada a informação de mais de uma marca, sob pena de desclassificação do item.
- 5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão desconsiderados.
- 5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais e o preço total;
- b) a marca e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante com exigências mínimas do edital;
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos;
- d) o prazo de validade da proposta, sendo no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- e) prazo de entrega conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração;
- f) prazo de garantia, quando o item expressamente o exigir em sua descrição;
- g) indicação da conta-corrente em nome da contratada para futuros pagamentos descritos na proposta escrita;
- h) forma de comunicação (telefone/e-mail), nome, CPF, RG e cargo do responsável legal e do responsável pela assinatura do contrato, indicando o preposto que tratará das futuras compras.

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7. Não sendo emitida a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **7 – FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.5.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o

- máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.11. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.13. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.14. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.16. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.17. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.18. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.19. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.21. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.
- 7.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.22.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 7.23. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. Após análise da proposta e documentação (quando for o caso do item solicitar), o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, agindo assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda na íntegra ao edital.

8.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 – HABILITAÇÃO**

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no presente edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.1.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.1.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.2.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.2.8. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição

dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, por ocasião deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.9. Na hipótese de alguma restrição na habilitação fiscal e trabalhista, será processada na forma do art. 43 da LC 123/06 e alterações.

9.2.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.2.11. A falta de algum dos documentos supracitados decairá na INABILITAÇÃO da licitante.

9.3. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, comprovando atividade econômica pertinente ao ramo do objeto licitado:

9.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, em acordo com Art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

9.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a) Cédula de Identidade;

b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e posteriores alterações;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que cumpriu de forma satisfatória, contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento compatível com o objeto licitado.

9.3.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, que deverão estar de acordo com Art. 29 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município (Alvará), relativo ao domicílio/sede do licitante ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, este último dispensado às MEIs, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

9.3.3.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.3.3.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.3.3.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.3.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.3.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que deverá estar de acordo com o artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

9.3.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial ou Certidão Judicial Civil Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a1) No caso de certidão positiva, deverá a Empresa apresentar o Plano de Recuperação Judicial aprovado, comprovando a sua capacidade econômica.

9.3.4.2. Prova de enquadramento através da Declaração ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada e emitida pela Junta Comercial, dentro da validade de 60 dias, caso se tratar de ME ou EPP ou Certificado do MEI – CCMEI, no caso das MEIs.

9.3.5. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- a) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) Declaração que atende o disposto no art. 7º Inciso XXXIII da CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- c) Declaração de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

- d) Declaração expressa que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) Declaração expressa que o proponente tem anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- f) Declaração que não possui entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, empregados, agente público da entidade contratante ou qualquer pessoa que seja servidor do ente licitador.
- g) Declaração de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, como condição para usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.3.6. Deverá ser enviada junto com a documentação, proposta original assinada, com os valores unitários atualizados conforme o lance vencedor.

9.3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **10 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis;

10.1.2. A oposição de impugnação, não tem efeito suspensivo.

10.1.3. O pregoeiro poderá atribuir efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão fundamentada.

10.1.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame.

10.1.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.1.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

## **11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.3. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

12.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

12.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, será adotada os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de convocação.

12.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. Decorrido o prazo do item 12.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata ou para entrega dos documentos exigidos quando considerado vencedor, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste edital.

12.6. Somente serão adjudicadas as propostas cujos preços finais ofertados não excedam o limite de referência estipulado no ANEXO I deste edital e valor de mercado;

12.7. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços inexequíveis.

## **13 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

13.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

## **14 – PRAZO DE ENTREGA**

14.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada no prazo e condições descritas no ANEXO I deste Edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

## **15 – DO CONTRATO**

15.1. Com a solicitação do objeto, a Secretaria Municipal de Finanças convocará a Empresa vencedora para assinatura do contrato, exceto quando puder ser substituído por outro

instrumento hábil (Autorização de Fornecimento / nota de empenho de despesa), sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Caso a empresa não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um novo vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

15.3. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

15.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

15.5. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

15.6. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

15.7. A vigência do contrato será de acordo com a solicitação do órgão requisitante, conforme a necessidade e quantidades estipuladas, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

## **16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. **Quando licitante**, ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.1. Ficarão impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais combinações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002, nas hipóteses de:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente;
- c) não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

16.2. **Quando contratado**, ficará sujeito às seguintes sanções e penalidades:

16.2.1. Ficarão impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais combinações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002, nas hipóteses de:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) cometer fraude fiscal.

16.2.2. Ficarão sujeitos ainda às penalidades de:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para os serviços previstos no contrato, sendo que estes fatos não causem grandes danos, prejuízos ou transtornos à administração;
- b) Multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital, Ata ou Contrato, limitado a 15 (quinze) dias, que após este prazo será considerado inexecução total;
- c) Multa no valor correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital, Ata ou Contrato.

16.3. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **17 – DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS**

17.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou Secretaria da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Secretaria Municipal de Finanças;

17.1.1 Os órgãos e secretarias que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Secretaria Municipal de Finanças para que manifeste sobre a possibilidade de adesão;

17.1.2. Órgão não participante é órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do edital, faz adesão à ata de registro de preços;

17.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

17.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

18.1. Órgão gerenciador é órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

18.1.1 A Prefeitura Municipal de Capão do Leão é o órgão gerenciador da ata de registro de preços;

18.1.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no art. 5º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

a) consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

b) promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

c) realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

d) confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

e) gerenciar a ata de registro de preços;

f) disponibilizar a ata de registro de preços aos órgãos participantes;

g) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

i) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

j) fazer o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) poderão ser convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

## **19 – PAGAMENTO**

19.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal pelo setor de Contabilidade, devidamente atestados pelo fiscal titular ou suplente, mediante depósito na conta bancária informada pelo Fornecedor na proposta financeira.

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal.

19.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar comprovante de regularidade com o FGTS e com as Contribuições Sociais.

19.3. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5 % (meio por cento) ao mês de juros.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **20 – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE**

20.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, após análise, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido por qualquer das partes, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, a ocorrência de uma das condições ensejadas nos termos da lei, a justificar o desequilíbrio contratual;

20.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedida será concedido reajuste financeiro ao contrato, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC/IBGE.

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

21.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Capão do Leão, através do e-mail: [licitacoes.cpl@gmail.com](mailto:licitacoes.cpl@gmail.com), pelos fones (53) 32751543 ou 32751994, das 07h30min às 13h30min.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Capão do Leão, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.8. O Município de Capão do Leão se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.9. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo das Declarações

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V - Minuta de Contrato.

Capão do Leão, 24 de junho de 2020.

**Jorge Xavier**  
Pregoeiro



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Av. Narciso Silva, 1195  
E-mail: [licitacoes.cpl@gmail.com](mailto:licitacoes.cpl@gmail.com) Site: [www.prefeitura.capaodoleao.com.br](http://www.prefeitura.capaodoleao.com.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 – Município de Capão do Leão

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA – OBJETO

##### 1 – OBJETO:

1.1. Registrar Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS – VAN ADAPTADA**, pelo período de 12 (doze) meses, para uso das Secretarias Municipais, conforme as especificações contidas neste Anexo.

##### 2 – DETALHAMENTO E QUANTIDADES ESTIMADAS:

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant. Min.	Quant. Máx.	Valor de Referência Unitário (R\$)
1	<b>Veículo tipo VAN adaptada, 0 (zero) KM</b> , com as seguintes especificações mínimas: ano/modelo 2020, capacidade de 9 (nove) lugares, 1 (um) box para cadeirante com acessibilidade através de plataforma elevatória ou similar, motor a diesel, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, freios ABS, Air Bag, preferencialmente na cor branco. <b>Garantia mínima de 1 (um) ano.</b>	Unidade	1	5	<b>190.960,00</b>

- Os veículos deverão ser fornecidos pela (s) empresa (s) fabricante (s) / montadora (s) ou representante (s) da (s) mesma(s), ou ainda, por concessionária (s) autorizada (s), devendo possuir equipe apta a prestar completa assistência técnica, incluindo o fornecimento das peças;
- As revisões, assistência técnica e peças, deverão ser disponibilizadas num raio de até 30 (trinta) km de distância da sede do município de Capão do Leão/RS;
- Os serviços de garantia e revisão dos veículos deverão ser realizados sem custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e sua execução, **pelo período mínimo de 01 (um) ano**, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural;
- Período de garantia mínima para todos os itens é de 01 (um) ano;
- O veículo ofertado, deverá possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos por lei;
- O veículo deverá obedecer às normas de fabricação do INMETRO;
- O veículo deverá estar em consonância com as normas da ABNT.

##### 2 – CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. O Prazo de entrega será de no máximo 20 (vinte) dias, após a assinatura do Contrato;

2.1.1. O prazo poderá ser prorrogado conforme as necessidades da Contratante e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

2.2. O veículo deverá ser conduzido em plataforma, sendo entregue no Gabinete do Prefeito, situado na Av. Narciso Silva, nº 1620, Centro – Capão do Leão/RS, no horário das 08:00hs às 13:00hs, devidamente **emplacado**, registrado em nome do Município

Obs: a entrega ocorrerá sem ônus ao Município, ficando a carga e descarga do objeto sob responsabilidade da Empresa Vencedora;

2.3. A nota fiscal/fatura será emitida e entregue junto ao bem adquirido, devendo explicitá-lo.

### **3 – FISCALIZAÇÃO:**

3.1. A fiscalização será exercida pelos servidores Felipe Xavier, matrícula nº 4965, como titular ou Marcos do Amaral, matrícula nº 4522, como suplente, nomeados pela Portaria nº 161/2020, contato (53) 32751415.

3.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

3.2.1. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas na proposta, principalmente quanto ao modelo/marca, quantidade, além dos devidos testes de funcionamento.

3.2.2. Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

3.2.3. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) e objeto(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

3.2.4. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) objeto(s) serviço(s);

3.2.5. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega/prazos dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a CONTRATADA, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

3.2.6. Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

3.2.7. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

3.2.8. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.3. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

### **4 – DA GARANTIA E CONFERÊNCIA DA QUALIDADE:**

4.1. Faz parte do objeto a garantia contratual do Veículo, pelo período mínimo de 1 (um) ano, a contar a partir do recebimento definitivo;

4.2. A administração receberá provisoriamente o veículo, pelo prazo de 10 (dez) dias, para exames, testes e verificações que correspondam às especificações constantes do presente Edital e seus anexos;

4.2.1. Caso encontradas desconformidades, onde o bem entregue não corresponda ao estabelecido na licitação, será exigido do vencedor sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração;

4.2.2. O veículo será devolvido a Contratada, no estado em que se encontrar, mediante Termo de Devolução, o qual deverá ser assinado pelo responsável pela entrega e recebimento, e a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar o objeto em perfeitas condições para a Administração;

4.3. Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações do

bem adquirido, este continuará sob a inteira responsabilidade da licitante;  
4.4. Decorrido o prazo do item '4.2', sem a manifestação da administração, o recebimento se transformará em definitivo.

Capão do Leão, 24 de junho de 2020.

**Jorge Xavier**  
Pregoeiro





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Av. Narciso Silva, 1195  
E-mail: [licitacoes.cpl@gmail.com](mailto:licitacoes.cpl@gmail.com) Site: [www.prefeitura.capaodoleao.com.br](http://www.prefeitura.capaodoleao.com.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

### ANEXO II - MODELO DAS DECLARAÇÕES

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA:**

#### **Declaração que atende o disposto no art. 1º Inciso III e IV e art. 5º inciso III da CF**

Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

#### **Declaração que atende o disposto no art. 7º Inciso XXXIII da CF**

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

#### **Declaração de inexistência de fatos impeditivos;**

Sob as penas da lei que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação;

#### **Declaração de Veracidade**

Sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

#### **Declaração de Conhecimento do Edital**

Sob as penas da lei que tem anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;

#### **Declaração que não possui no quadro societário servidor público**

Sob as penas de Lei que não possui entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, empregados, agente público da entidade contratante ou qualquer pessoa que seja servidor do ente licitador.

#### **Declaração que é Beneficiária da Lei 123**

Sob as penas da Lei que a empresa supracitada está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, como condição para usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Av. Narciso Silva, 1195  
E-mail: [licitacoes.cpl@gmail.com](mailto:licitacoes.cpl@gmail.com) Site: [www.prefeitura.capaodoleao.com.br](http://www.prefeitura.capaodoleao.com.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 – Município de Capão do Leão

### ANEXO III

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data:

**Pregão Eletrônico nº 029/2020 – Município de Capão do Leão**

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa ....., com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Nº do Item	Especificação	Unidade	Quant. máxima	Valor unitário do item (R\$)	Valor total do item (R\$)	Marca

-Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações, entre outros.

-Validade da proposta: \_\_\_\_\_

-Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

-Prazo de garantia: \_\_\_\_\_

-Dados Bancários: \_\_\_\_\_

-Dados do responsável legal e/ou responsável pela assinatura do contrato e/ou preposto: \_\_\_\_\_

-Meio de comunicação entre as partes: \_\_\_\_\_

-Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Av. Narciso Silva, 1195  
E-mail: [licitacoes.cpl@gmail.com](mailto:licitacoes.cpl@gmail.com) Site: [www.prefeitura.capaodoleao.com.br](http://www.prefeitura.capaodoleao.com.br)

## ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 076/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2020**  
**VALIDADE: 12 MESES**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, a Prefeitura Municipal de Capão do Leão/RS, sediada na Avenida Narciso Silva, nº. 1.195, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº. 87.691.507/0001-17**, neste ato representado por seu Prefeito, Mauro Santos Nolasco, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 095/2005, Decreto Municipal nº. 058/2006 e das demais normas legais aplicáveis, emite a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com o objetivo de formalizar o Registro de Preços, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 029/2020**, homologado em \_\_\_\_\_.2020, onde a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, **CNPJ nº. \_\_\_\_\_**, Insc. Estadual: \_\_\_\_\_, fone: (xx)\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador dos documentos CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_, é aqui denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

(detalhamento dos participantes: nº fornecedor e razão social)

As empresas detentoras da Ata dos itens resolvem firmar à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do Processo e licitação acima especificadas, regidos pelas leis do preâmbulo e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir:

(detalhamento dos vencedores: nº fornecedor e razão social)

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de REGISTRO DE PREÇOS para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: \_\_\_\_\_.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no edital nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e atas do Processo e Licitação acima descrito, os quais integram este documento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem

cabimento de recurso, sendo assegurado não beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA II – DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, inscrito na ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

(fornecedor e itens ganhos, com as respectivas especificações, unidades, marcas, quantidades e preço unitário de todos os itens)

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao estabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória de elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à ata da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida da pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado.

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador.

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser considerada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação as penalidades.

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a contar da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA IV – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona"

### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Compete ao órgão gestor:

5.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador dos Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.1.6. Emitir a autorização de compra/fornecimento.

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preço ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

5.3. Compete ao Compromitente detentor da ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da ata de Registro de Preços.

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a administração, no prazo estipulado, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata.

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de registro de Preços.

## **CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela Detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação de cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolizada no protocolo geral da administração, ou por e-mail, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## **CLÁUSULA VII – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como a ficha orçamentária ou a fonte de recurso a ser usada para o montante do pedido.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, contendo o número de referência da ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o ato ao departamento de Compras, órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo

com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade e substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendem as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, conforme manual do fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. As despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Setor de Contabilidade, devidamente atestada pelo fiscal ou sua suplência, mediante depósito na conta bancária, informada pelo Fornecedor junto a proposta financeira.

8.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e do Contrato/ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal.

8.2.1. Junto a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar a regularidade com o FGTS e Contribuições Sociais.

8.2.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para devidas correções.

8.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.3. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5 (meio por cento) ao mês de juros;

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada, exceto quando da aquisição de bens e para empresas MEIs.

## **CLÁUSULA IX – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

11.1. **Quando contratado**, ficará sujeito às seguintes sanções e penalidades:

11.1.1. Ficar impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002, nas hipóteses de:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) cometer fraude fiscal.

11.1.2. Ficar sujeito ainda às penalidades de:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para os serviços previstos no contrato, sendo que estes fatos não causem grandes danos, prejuízos ou transtornos à administração;
- b) Multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital, Ata ou Contrato, limitado a 15 (quinze) dias, que após este prazo será considerado inexecução total;
- c) Multa no valor correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital, Ata ou Contrato.

11.2. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integra esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 029/2020** e a proposta desta Empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado;

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº. 095/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pelotas - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PROMITENTE FORNECEDORA

ENTIDADE GERENCIADORA  
**MUN. DE CAPÃO DO LEÃO**  
Mauro Santos Nolasco  
Prefeito Municipal

Fiscalização:

---

Recebe o fiscal cópia deste termo.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Av. Narciso Silva, 1195  
E-mail: [licitacoes.cpl@gmail.com](mailto:licitacoes.cpl@gmail.com) Site: [www.prefeitura.capaodoleao.com.br](http://www.prefeitura.capaodoleao.com.br)

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

### PROCESSO DE COMPRAS Nº. 076/2020

### CONTRATO Nº. XXX/2020

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO.

Termo de contrato que entre si celebram o fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **87.691.507/0001-17**, representada pelo Sr. **Mauro Santos Nolasco**, Prefeito Municipal, com sede à Avenida Narciso Silva, 1620 – Centro – Capão do Leão/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, fone: \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 029/2020** julgado em \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.2020, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, regido pela lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de veículo (s), para a (s) Secretaria (s) \_\_\_\_\_, conforme segue: \_\_\_\_\_

- O veículo deverá ser conduzido em plataforma e entregue no Gabinete do Prefeito, situado na Av. Narciso Silva, nº 1620, Centro – Capão do Leão/RS, no horário das 08:00hs às 13:00hs, devidamente **emplacado**, registrado em nome do Município;
- As revisões, assistência técnica e peças, deverão ser disponibilizadas num raio de até 30 km de distância da sede do município de Capão do Leão/RS;
- Os serviços de garantia e revisão dos veículos deverão ser realizados sem custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e sua execução, **pelo período mínimo de 01 (um) ano**, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural;
- O veículo deverá obedecer às normas de fabricação do INMETRO;
- O veículo deverá estar em consonância com as normas da ABNT;
- Os veículos deverão estar acompanhados por todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos por lei.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ XXX** (\_\_\_\_\_), sendo os valores unitários descritos na cláusula 1.1;

2.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais, com frete e equipamentos, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, para a perfeita entrega do objeto contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas serão cobertas de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

3.1.1. XXX  
Atividade: XXX  
Complemento: XXX  
Despesa: XXX  
Recurso: XXX

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1. **Do Prazo:** o objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato;

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado conforme as necessidades da Contratante e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2. Além das especificações/exigências constantes no Objeto, os veículos deverão estar acompanhados por todos os assessorios e equipamentos obrigatórios exigidos por lei e devidamente emplacado.

4.2.1. Faz parte deste Objeto a garantia do Veículo, pelo período mínimo de um ano, a contar do recebimento definitivo;

4.2.2. Deverá possuir equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças.

4.3. **Do Local:**

4.3.1. O objeto desta deverá ser entregue no Gabinete do Prefeito, situado na Av. Narciso Silva, nº 1620, Centro – Capão do Leão/RS, no horário compreendido entre as 08:00hs às 13:00h de segunda a sexta.

Obs.: Durante a entrega, a carga e descarga do objeto ficam sob responsabilidade da Empresa Vencedora.

4.3.2. A nota fiscal/fatura será emitida e entregue junto ao bem adquirido, devendo explicitá-lo.

4.3.3. A administração receberá provisoriamente o veículo, pelo prazo de 10 (dez) dias, para exames, testes e verificações que correspondam às especificações constantes do presente Edital e seus anexos.

4.3.3.1. Caso encontradas desconformidades, onde o bem entregue não corresponda ao estabelecido na licitação, será exigido do vencedor sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.3.3.2. O veículo será devolvido a Contratada, no estado em que se encontrar, mediante Termo de Devolução, o qual deverá ser assinado pelo responsável pela entrega e recebimento, e a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar o objeto em perfeitas condições para a Administração.

4.3.3.3. Decorrido o prazo do item '4.3.3', sem a manifestação da administração, o recebimento se transformará em definitivo.

4.4. Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações do bem adquirido, este continuará sob a inteira responsabilidade da licitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e fiscalização definitiva, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal pela Contabilidade, mediante depósito, na seguinte conta corrente em nome da CONTRATADA:

**Banco** \_\_\_\_\_ **Agência** \_\_\_\_\_ **Nº Conta:** \_\_\_\_\_;

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

5.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

5.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

5.4.1. Junto a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar a regularidade com o FGTS e Contribuições Sociais;

5.5. O CNPJ da Empresa Vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.7. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE;

6.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

6.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES**

7.1. Quando CONTRATADA, ficará sujeito às seguintes sanções e penalidades:

7.1.1. Ficar impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002, nas hipóteses de:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) cometer fraude fiscal.

7.1.2. Ficar sujeita ainda às penalidades de:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos e condições fixados para os serviços previstos no contrato, sendo que estes fatos não causem grandes danos, prejuízos ou transtornos à CONTRATANTE;

b) Multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na execução dos serviços, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital ou Contrato, limitado a 15 (quinze) dias, que após este prazo será considerado inexecução total;

c) Multa no valor correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital ou Contrato.

7.2. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

7.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

8.1. Dos Direitos:

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo

convencionados.

## 8.2. Das obrigações:

### 8.2.1. Da CONTRATANTE:

- 8.2.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 8.2.1.2. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 8.2.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 8.2.1.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- 8.2.1.5. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

### 8.2.2. Da CONTRATADA:

- 8.2.2.1. Realizar o objeto em acordo com as especificações do edital de licitação;
- 8.2.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.2.2.4. Assumir toda e qualquer responsabilidades pela integridade física e moral de seus funcionários;
- 8.2.2.5. Não transferir a terceiros ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.2.6. Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

8.2.2.7. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de equipamentos de trabalho e segurança de seus funcionários.

## **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, após análise, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido por qualquer das partes, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, a ocorrência de uma das condições ensejadas nos termos da lei, a justificar o desequilíbrio contratual;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização será exercida pelos servidores Felipe Xavier, matrícula nº 4965, como titular ou Marcos do Amaral, matrícula nº 4522, como suplente, nomeados pela Portaria nº 161/2020, contato (53) 32751415.

10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- 10.2.1. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas na proposta, principalmente quanto ao modelo/marca, quantidade, além dos devidos testes de funcionamento.
- 10.2.2. Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;
- 10.2.3. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) e objeto(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- 10.2.4. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) objeto(s) serviço(s);
- 10.2.5. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega/prazos dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a CONTRATADA, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2.6. Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.2.7. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

10.2.8. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E QUALIDADE**

11.1. A CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto do contrato para exames, testes e verificação de quantidades;

11.2. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações;

11.2.1. Decorrido o prazo acima, sem manifestação da CONTRATANTE, o recebimento se transformará em definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência do presente contrato fica estabelecida da assinatura até xx/xx/202x, data limite para a entrega do objeto;

10.1.1. Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, sendo devidamente justificado, e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações;

10.2. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, os anexos a ele e as normas contidas na Lei 8666/93;

14.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Capão do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
MUN. DE CAPÃO DO LEÃO  
Mauro Santos Nolasco  
Prefeito Municipal

Fiscalização:  
  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Recebem os fiscais cópia deste termo.

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em, \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_